



CONTRATO DE COMODATO N.º 003/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS S/A - CASEGO EM LIQUIDAÇÃO E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS - GO. PROCESSO: 201300005014486

COMODANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS S/A - CASEGO em liquidação por força da Lei n.º 13.550/99, regulamentada pelo Decreto n.º 5.316/00, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.556.240/0001-30, situada na Rua 5, n.º 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, CEP 74.115-060 - Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Liquidante, nomeado pelo Decreto Governamental de 26/01/2011, publicado no Suplemento do DOE-GO de 28/01/2011, página 4, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 158.627.551-87 e RG nº 646.525 - SSP/GO, residente nesta capital, doravante denominada COMODANTE.

COMODATÁRIA: MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 02.125.227/0001-99, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 680 - Setor Administrativo - Fone (64) 3638.7000, Aragarças/GO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. AURÉLIO MAURO MENDES, brasileiro, CPF n.º 300.249.191-87 e RG n.º 1134610 2ª via SSP - GO, residente e domiciliado na Avenida Melquíades Victor Oliveira, 288, Qd. 01, Lt. 01, Vila Ceará, Aragarças/GO, adiante denominado apenas COMODATÁRIA.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições do art. 579 e seguintes, do Código Civil.

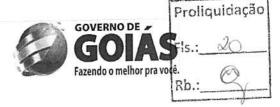
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a CASEGO S/A em liquidação / COMODANTE cede ao Município de Aragarças/GO -COMODATÁRIA, a título de empréstimo gratuito, um terreno urbano com área de 26.000,00 m², de Matrícula n.º 2.195, Livro 2-G - Fls. 104, do Cartório do 1º

Rua 5 nº 833, 8º andar – Edifício Palácio de Prata, CEP 74.115.060 - Setor Oeste - Goiânia-GQ

Montea de Moura DABIGO 6.ALA





Serviço Notarial e Registral de Aragarças/GO, com edificação de um armazém convencional com capacidade para 3.000 t (três mil toneladas), situado na Av. Apolinário Pereira Burjack, Qd. 83 A, Lt. 14, n.º 1531, Vila Ceará, em Aragarças/GO.

Parágrafo único. O imóvel constante desta Cláusula encontra-se edificado com a instalação de um armazém da CASEGO S/A em liquidação, o qual será ocupado e administrado pelo Município de Aragarças, segundo suas necessidades e conveniências administrativas, ficando sob sua integral responsabilidade o uso indevido, ilícito ou impróprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de fevereiro de 2014, ao término da qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo único. Havendo interesse mútuo, o prazo do contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Obriga-se a COMODATÁRIA a usar o imóvel cedido, única e exclusivamente para fins lícitos, ou seja, nos interesses da administração municipal, de forma adequada, observando-se sua finalidade e capacidade, bem como a conservá-lo como se seu fosse.

Parágrafo Primeiro. As despesas de cartório para registro, publicações e outras necessárias à validade deste Contrato, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA;

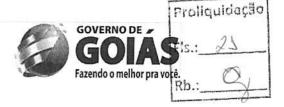
Parágrafo Segundo. Obriga-se a COMODATÁRIA a responsabilizar-se pela integral manutenção e reparação do imóvel, sempre que necessário e às suas expensas exclusivas, em caso de danos a que venha sofrer ou pelo desgaste causado pelo tempo e pelo uso do bem. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos;

Parágrafo Terceiro. Responderá a COMODATÁRIA, civil e penalmente, por danos que, em razão do mau uso do bem, causar a terceiros e inclusive ao próprio patrimônio da COMODANTE, durante a vigência deste Contrato;

Parágrafo Quarto. Na hipótese de surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como no caso de turbação ou esbulho, nestes casos agindo prontamente, OAB GOV ALA

Rua 5 nº 833, 8º andar – Edifício Palácio de Prata, CEP 74.115.060 Setor Oeste - Goiânia-GQ





inclusive e se necessário judicialmente, para a manutenção da integridade e segurança do imóvel ora cedido, deverá a COMODATÁRIA levar o fato imediatamente ao conhecimento da COMODANTE.

Parágrafo Quinto. Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da COMODANTE, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo:

Parágrafo Sexto. A COMODATÁRIA se obriga, findo o prazo contratual ou rescindido, a devolver o imóvel cedido em comodato em perfeito estado de uso e conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por acordo entre os contratantes, a partir de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Especialmente se obriga a COMODATÁRIA a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela COMODANTE o bem cedido em comodato, que vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial. de nomeação ou de efetivação de penhora pela CASEGO S/A em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela CASEGO S/A em liquidação, renunciando a COMODATÁRIA o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência.

Parágrafo Segundo. Por este ato a COMODATÁRIA declara ciente da condição da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação, de Empresa em processo de liquidação extrajudicial, ora COMODANTE, em que sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização de venda do bem dado em comodato. nenhuma resistência, nesse sentido. poderá OAB GOE ALA

Rua 5 nº 833, 8º andar - Edifício Palácio de Prata, CEP 74.115.060 - Setor Oeste - Goiânia-GQ

Monita de





COMODATÁRIA, senão exclusivamente de expressamente manifestar seu interesse na aquisição direta do bem dado em comodato, nos termos permitidos pelo Art. 17, I, "e", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Como base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Comodato, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo - IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, havendo grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo quaisquer benfeitorias ou melhoramentos ao imóvel e edificações objetos deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da *COMODANTE*, não podendo a *COMODATÁRIA* pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição.

Parágrafo Primeiro. A COMODATÁRIA não poderá alugar ou ceder sob nenhuma forma a terceiros o imóvel ou parte dele que ora lhe é cedido em comodato, bem como quaisquer de suas edificações e ou benfeitorias nele eventualmente existentes, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

Parágrafo Segundo. Sendo o caso, deverá a COMODATÁRIA responder como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em

Rua 5 nº 833, 8º andar - Edifício Palácio de Prata, CEP 74.115.060 - Setor Oeste - Goiânia-GO





comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da COMODANTE por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato, não solucionada administrativamente entre as partes contratantes.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, 29 de janeiro de 2014.

e Silos do Estado de Goiás S/A Companhia de Armazéns

Jailton Paulo Naves

Liquidante da CASEGO em liquidação COMODANTE

Municipio de Aragarças/GO Aurélio Mauro Mendes Prefeito COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS